



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0330/15

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM.,
SEG. REL. DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA
DO CONSUMIDOR.**

Processo n° - 0002374/15

Relator: Deputado Francisco Lóiola.

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 155/15, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 45/2015, que *"Altera a Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à instituição de Regime Especial de Controle de Fiscalização, especialmente no caso de devedor contumaz"*.

Em sua justificativa, de forma sintética, o Chefe do Poder Executivo afirma que o objetivo do projeto de lei em epígrafe é promover alterações na Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, na parte relativa ao Regime Especial de Controle e Fiscalização, criando medidas a serem impostas ao contribuinte que, reiteradamente, praticar infração à legislação tributária, tais como a fixação de pagamento antecipado do imposto, o impedimento à utilização de incentivo fiscal, a suspensão da concessão de documentos fiscais ou sua emissão diretamente na SEFAZ, a fiscalização ininterrupta no estabelecimento comercial, dentre outras.

Ainda, inova, com o acréscimo do art. 60-A ao diploma legal a ser alterado que instituiu as hipóteses em que o contribuinte estará sujeito ao Regime Especial de Controle e Fiscalização.

Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, nosso parecer é pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 07 de outubro de 2015.

Francisco Lóiola PRESIDENTE

Francisco Lóiola RELATOR